

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 2035 de 15 de Março de 2022
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.895, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Dispensa a obrigatoriedade de utilização de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca em ambientes abertos.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica municipal e;

CONSIDERANDO que a redução do número médio de transmissão da COVID-19 por infectado em Mariana vem se mantendo de forma continuada;

CONSIDERANDO a redução dos casos que exigem internações hospitalares;

CONSIDERANDO que as evidências científicas demonstram que os espaços abertos possuem menor probabilidade de transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO o crescente aumento da cobertura vacinal contra a COVID-19 na população acima de 18 anos com duas doses e o crescente número de vacinados com a dose de reforço;

CONSIDERANDO a implementação da vacinação de crianças e adolescentes acima de 05 (cinco) anos de idade, incluindo o início da oferta da segunda dose.

CONSIDERANDO que 92% (noventa e dois por cento) da população marianense está completamente imunizada;

CONSIDERANDO a Nota Informativa SES/SUBVS 2689/2022, de 10 de março de 2022 da Secretaria de Estado de Saúde, que recomenda a Desobrigação do uso de máscaras;

DECRETA:

Art. 1º. A obrigatoriedade de uso de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca fica dispensada em ambientes completamente abertos.

Parágrafo único. A dispensa prevista no *caput* deste artigo não abrange os casos sintomáticos, positivos (independente de sintomas) e ou contato com pessoa positivo, em concordância com a Nota Técnica nº 04/SES/COES MINAS COVID19/2022 - Atualização Técnica ao Protocolo de Infecção Humana pelo SARS-COV-2 (COVID-19).

Art. 2º. Regras específicas constantes em protocolos de saúde publicados pela Secretaria Municipal de Saúde podem estabelecer exigências para uso de máscara em determinadas atividades em locais abertos, bem como dispensar o uso de máscara para práticas esportivas em locais fechados.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoga-se o Decreto Municipal nº 10.063, de 15 de abril de 2020.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício